



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

PROJETO DE LEI Nº

19/60

1/1960

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentas de todos os impostos munici-
piais, as instituições que prestam serviços de caridade, -
internamentos e socorros à indígentes desta cidade.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga. 26 de abril de 1960.

Fausto Faggion

Fausto Faggion

Felt

Re X. r. a/s
Outro
Pela
Felt 10/3/60

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 4 de 1960.
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançamento, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 4 de 1960.
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

2/60

PROJETO DE LEI Nº 19/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentas de todos os impostos munici-
piais, as instituições que prestam serviços de caridade, -
internamentos e socorros à indígentes desta cidade.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1960.

Fausto Faggion



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

3
PJM

Comissão de Justiça

Designo o vereador Angélico Berreta para
relatar o parecer ao projeto 19860

Sala das Comissões, 26/4/60

Jr. Quac.
José Francisco Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

JFM

PARECER nº

Apresentou o vereador Fausto Faggion, na sessão ordinária de 26 de abril, projeto de lei que isenta de impostos municipais as instituições que prestam serviço de caridade, internamentos e socorros a indigentes da cidade.

O obséquio fiscal encontra amparo, implicitamente, no artigo 69, II, da Lei Orgânica dos Municípios, que reproduziu literalmente a disposição do artigo 31, V, "b", da Constituição Federal.

A primeira vista dir-se-á que o projeto é inoperante, por já existir estabelecido em lei o faver fiscal.

Não procede, con quanto, a alegação. A Constituição Federal, conferindo autonomia financeira ao município, outorgou-lhe a faculdade de decretar impostos e taxas. E consonte ensinamento lapidar de Temístocles Brandão Cavalcanti, grandemente abraçado pelos tribunais do país, "SÓ O PODER TRIBUTANTE É QUE TEM A FACULDADE DE ISENTAR, ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL" (A Constituição Federal, vol. I, pág. 408).

O projeto 19/60, por conseguinte, seria perfeitamente adotável.

Sucede, entretanto, que o obséquio fiscal proposto pelo vereador Fausto Faggion já se acha consignado na lei 331, artigo I, parágrafo único. Por êsse dispositivo as entidades caritativas do município estão a salvo de qualquer imposição tributária.

Isto posto, esta Comissão de Justiça é pela rejeição do projeto em questão.

Sala das Comissões, 28 de abril 1960

Dr. José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro

Presidente

Angélico Berreta
Angélico Berreta

Relator

Laurindo Celli
Laurindo Celli

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

JPM

BARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 19/60 e verificando a sua inopportunidade em virtude da existência de lei concedendo isenção de impostos às entidades assistenciais do município, opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1960

Ivo Xavier Ferreira
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

José de Oliveira Costa
José de Oliveira Costa

Relator

Elias Mansur
Elias Mansur

Membro